

promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que ficou comprovado já ter havido outro procedimento na 4ª Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais que tratava sobre a regularização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Belém e que inclusive foi ajuizada a Ação Civil Pública com escopo de realizar concurso público para ajustar a situação mencionada.

4.1.10. Processo nº 000132-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Miguel Wanzeller Rodrigues

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa na designação sem amparo legal do servidor Miguel Wanzeller Rodrigues, efetivo do Centro de Perícias "Renato Chaves", para trabalhar na Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a cessão indevida do servidor Miguel Wanzeller Rodrigues foi revogada e houve a sua apresentação na lotação de origem, conforme Recomendação expedida pela 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 4.1.8 a 4.1.10.

4.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARGUES DE MORAES:

4.2.1. Processo nº 001155-048/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Joselton do Nascimento Oliveira

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás

Assunto: Apurar o não envio de prestação de contas de recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás originários do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidades quanto à utilização de verba pública federal. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

4.2.2. Processo nº 000106-012/2018

Requerente(s): Promotor de Justiça Arthur Diniz Ferreira de Melo

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem: 7º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Envio de comprovante de frequência e comprovante de aproveitamento acadêmico em virtude de afastamento para frequentar mestrado. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos da manifestação da Conselheira Relatora, TOMOU CONHECIMENTO de que o Promotor de Justiça Arthur Diniz Ferreira de Melo, autorizado por este Egrégio Conselho Superior, em 24/09/2018, para frequentar "Curso de Mestrado" promovido pela Universidade de Coimbra/Portugal, enviou comprovante de frequência referente aos seus estudos e apresentou justificativa do não encaminhamento do seu aproveitamento acadêmico por ainda não ter havido publicação dos conceitos obtidos nas avaliações, conforme determinado na Resolução nº 002/2009-CSMP.

Os itens 4.2.3 e 4.2.4 foram julgados em bloco.

4.2.3. Processo nº 000070-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saneamento de Ananindeua

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio, Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Fiscalizar a realização de serviços de reparos e manutenção asfáltica na rua sn 07, localizada no Conjunto Cidade Nova III, bairro da cidade nova, em Ananindeua-Pa.

4.2.4. Processo nº 000114-343/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Salvaterra e Câmara Municipal de Salvaterra

Origem: PJ de Salvaterra

Assunto: Acompanhar a adequação dos Portais da Transparência da Prefeitura e Câmara Municipal de Salvaterra em função de encaminhamento de notícia de fato de um vereador local informando o descumprimento dos requisitos da Lei de Acesso a Informação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 4.2.3 e 4.2.4, devendo os autos retornarem para que sejam arquivados nas suas respectivas Promotorias de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, por tratarem de acompanhamentos de políticas públicas e pelo fato deste Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

4.2.5. Processo nº 000258-051/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Escola Adventista de Rio Maria

Origem: PJ de Rio Maria

Assunto: Acompanhar a adequação da Escola Adventista do Município de Rio Maria visando a autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

4.2.6. Processo nº 004217-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Estado do Pará

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Apurar questões relacionadas ao combate do desmatamento, fortalecimento da produção rural sustentável, implantação do Cadastro Rural Ambiental e o Programa Municípios Verdes do Governo do Estado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

4.2.7. Processo nº 000646-083/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa de Telefonia Vivo, Tim Celular S/A, Claro S.A

Origem: 1º PJ de Breves

Assunto: Apurar a inadequação da prestação de serviço de telefonia móvel e internet no Município de Breves por parte das operadoras VIVO, TIM e CLARO, com a existência de constantes quedas de sinal e etc.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

4.2.8. Processo nº 001475-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Belém

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação irregular de temporários pela Comissão dos Bairros de Belém que estariam sendo realizadas fora das hipóteses excepcionais previstas na Constituição Federal. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as contratações irregulares de temporários pela Comissão dos Bairros de Belém já estão sendo discutidas em Ação Civil Pública ajuizada contra o Município de Belém, na qual o Ministério Público Estadual requer que o Executivo Municipal abstenha-se de efetuar tais contratações e por isso não há motivos para o prosseguimento de diligências.

4.2.9. Processo nº 000413-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aquisição de duas aeronaves do tipo Super Ximango e contratação direta de serviços de consultoria para a implementação do Grupamento Aéreo da Polícia Militar no ano de 2004.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que restou comprovado não ter havido irregularidades da inexigibilidade que resultou na aquisição de duas aeronaves de dois lugares e na contratação direta de serviços de consultoria para a implementação do Grupamento Aéreo da Polícia Militar no ano de 2004.

4.2.10. Processo nº 001990-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado - AGE

Requerido(s): Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do contrato nº 01/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes e a empresa DELTA Construções referente a Concorrência Pública nº 010/2006. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que apesar da gestão da SETRAN ter incorrido em ato de improbidade administrativa, por falta de planejamento técnico na execução de processo licitatório que levou à contratação em duplicidade de dois trechos de uma mesma rodovia, pela análise do TCE, não houve prejuízo ao erário devido a providências posteriores adequadas que foram realizadas pela Secretaria de Estado de Transportes.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 4.2.8 a 4.2.10.